Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 138/91

CUIDA DA DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer a CESTA BÁSICA, mensalmente, aos funcionários municipais.

ART. 2º- A entrega se processará em local previamente determinado pelo Executivo, através de comissão que se incumbirá de proceder e avaliar a necessidade da família beneficiada.

ART. 3º- Para fazer face às despesas do cumprimento desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica própria e, se necessário, abrir crédito suplementar.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
04 / 12 / 91
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
04 / 12 / 91
Presidente

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
04 / 12 / 91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 138/91

CUIDA DA DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer a CESTA BÁSICA, mensalmente, aos funcionários municipais.

ART. 2º- A entrega se processará em local previamente determinado pelo Executivo, através de comissão que se incumbirá de proceder e avaliar a necessidade da família beneficiada.

ART. 3º- Para fazer face às despesas do cumprimento desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica própria e, se necessário, abrir crédito suplementar.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A inflação é um fenônemo Nacional. Haja visto que dos países Latino Americanos, o Brasil é o único que tem a inflação em dois dígitos.

O salário mínimo não compra o que deveria.

A ajuda com cestas básicas é que se faz urgente. Os Servidores públicos municipais merecem, é prática comum nas empresas e Prefeituras da redondeza, que reconhecem nesse instrumento, algo para amenizar os efeitos nocivos da inflação.

Senhores, hoje marcamos nessa Casa um ponto a mais, na corrida para o trabalho com dignidade.

Pudéssemos nós, conceder salários dignos a esses colaboradores e certamente estaríamos aqui nesse momento, apresentando o Projeto.

É assim que nós mostramos e honramos perante o povo de Conselheiro Lafaiete a nossa votação. Não se omitam em tão nobre empreitada.

SALA DAS Sessões, 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

JUSTIFICATIVA

A inflação é um fenônemo Nacional. Haja visto que dos países Latino Americanos, o Brasil é o único que tem a inflação em dois dígitos.

O salário mínimo não compra o que deveria.

A ajuda com cestas básicas é é se faz ' urgente. Os Servidores públicos municipais merecem, é prática comum nas empresas e Prefeituras da redondeza, que ' reconhecem nesse instrumento, algo para minimizar os efeitos nocivos da inflação.

Senhores, hoje marcamos nessa Casa um ' ponto a mais, na corrida para o trabalho com dignidade.

Pudéssemos nós, conceder salários dig - nos a esses colaboradores e certamente estaríamos aqui ' nesse momento, apresentando o Projeto.

É assim que nós mostramos e honramos ' perante o povo de Conselheiro Lafaiete a nossa votação. Não se omitem em tão nobre empreitada.

SALA DAS Sessões, 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/91

RELATÓRIO

Este Projeto de Lei autoriza ao Executivo Municipal a fornecer cestas básicas para os funcionários Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante a situação vivida pelo país em virtude da desastrosa política econômica adotada pelo Governo Federal, tendo como linha mestra o arrocho salarial imposto aos trabalhadores de uma maneira geral, torna-se de fato necessário a adoção de medidas, que não são a solução do problema, mas que alivia de certa forma as dificuldades daqueles que vivem de baixos salários. É bom salientar que os Municípios, na sua esmagadora maioria, enfrentam sérias dificuldades em razão da escassez de recursos para fazer frente a folha de pagamento de seus funcionários, quanto mais pagar o salário justo de que são merecedores. Portanto, o que se propõe neste Projeto pelo ilustre autor, pode ser uma alternativa, nem que seja passageira, mas que poderá ajudar em muito aqueles que labutam no dia a dia, sob o sol causticante, para atender as necessidades da comunidade.

Devemos entender que esta proposta em apreço não se confunda com o perverso paternalismo que macula a integridade e a capacidade de nossa gente, e nem se transforme numa medida populista no sentido de se angariar prestígio em função das injustiças sociais

que submetem o nosso povo na mais absoluta pobreza.

Na verdade, desde o período colonial, é tradição da elite governante deste país procrastinar reformas e conquistas sociais, como exemplo histórico basta' um, a abolição da escravatura se deu em virtude de pressões externas e esparsos movimentos de massa em todo ' país, pois já não havia mais nenhum regime escravocrata no mundo todo. Outro aspecto é a questão da reforma ' agrária, que não aconteceu da forma em que deveria em virtude dos privilégios que gozam os latifundiários no exercício do poder. Enquanto isso, infelizmente, grande parte dos trabalhadores passam fome e seus filhos crescem subnutridos e com pouca capacidade para enfrentarem esta situação e revertê-la. Destas malezas todas surge' o triste quadro de miséria, cuja medida paliativa vem sendo a cesta básica que serviu até pouco tempo de base para a prática de ilícito na LBA, tão difundido pela ' imprensa.

Tomamos a liberdade de traçar os comentários acima em razão da oportunidade que nos oferece a proposta central deste Projeto de Lei, pois na nossa concepção, o fim precípuo do Direito é o Homem, e o que fizemos fora tão somente enfocarmos alguns aspectos que achamos necessários neste momento por uma questão de consciência, como dizia Ziraldo na época em que lançou' o movimento da indignação nacional: INDIGNE-SE!

CONCLUSÃO

Trata-se de um Projeto deLei autorizando ao Executivo Municipal a reforçar o sustento dos operosos' funcionários municipais com baixa renda através de cestas básicas, somos pois, de parecer favorável pela tramitação do mesmo e pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 138/91

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 138/91 que cuida da doação de Cestas básicas, aos funcionários Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Melhor seria que todos os funcionários municipais pudessem contar com salário digno, e cada um tivesse o necessário para o seu sustento sem recorrer ao artifício de cestas básicas.

Sendo esta modalidade uma forma de Paternalismo, e também dá oportunidade para que os inescrupulosos usem a cesta básica para fazer política e dar uma de bonzinho.

Que tudo dê certo, e não aconteça como já temos exemplos na LBA.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de parecer favorável ao referido Projeto e que se remeta o mesmo à apreciação da Egrégia Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Maria de Lourdes da S. Souza

VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA

Mário Reis Carvalho

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS